



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº054/2015
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2015

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 9:00 horas, do dia 11 de setembro de 2015**, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332 - km 21 - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para realizar serviços de recolhimento de lixo, no Município de Doutor Ricardo/RS, compreendendo a coleta e o transporte de resíduos domiciliares nas vias urbanas, rurais e logradouros públicos, bem como das lixeiras públicas instaladas ao longo do trajeto, sendo que a empresa contratada será responsável pela triagem e destinação final do lixo recolhido, o qual deverá ser depositado junto a aterro sanitário devidamente licenciado pelos Órgãos Ambientais.

1.1- Fica estabelecido como limite máximo do objeto valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), os valores cotados acima dos estabelecidos como limite terão as propostas não consideradas.

Os serviços serão prestados no Município de acordo com os Itinerários descritos, podendo ocorrer alterações de dias de coleta, conforme a necessidade.

1.2. O recolhimento será realizado:

Itinerário: Deverá ser feito recolhimento com caminhão devidamente licenciado para a atividade, 03 (três) vezes por semana com às terças -feiras e sextas -feiras e às quartas-feiras – coleta seletiva de lixo inorgânico na área urbana do município com o seguinte roteiro: Ponto de Partida: Trevo da Linha Zanella, segue pela RS 332 até a propriedade da Sra. Zenaide Demari (Linha Rio verde), retornando até a Linha Zanella, realizando a coleta no decorrer do trecho Total de 11.500m.

Parte do trevo da Linha Zanella segue pela RS332 até o início do perímetro urbano, empresa Construbloc, realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 5.400 m.

Segue pela Rua Ermindo Giacobbo até a residência de Ricardo Matiello, retornando até a RS 332, entrando pela estrada de Relvado até a residência de Adilar Bampi, retornando a RS 332. realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 1.300 m.

Segue da RS 332 pela Rua Carmelina Giacobbo, até a granja Biolchi e Gilmar Marchioretto, retornando até a RS332, segue pela Rua João Carlos Pretto, dando continuidade com a Rua Ernesto Arcari, segue pela Rua Antônio Baldissera, pela Rua América, Rua Encantado, voltando pela Rua Ernesto Arcari até o trevo, segue pela Rua Angelo Balestro até a Rua Antônio Baldissera seguindo pela Rua Sem Denominação, até a propriedade de Danilo Baldissera, retornando pela Rua Antônio Baldissera seguindo até a padaria Mania De Comer, e até a residência de Alcione Sgari, retorna e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



segue até o posto de combustíveis Bocchi, passa pelo mercado Lisot RS 332, seguindo até o trevo. Segue pela Avenida Luiz Ferronato, passando pela escola estadual, segue até a Rua João Schusler, seguindo pela Rua professora Maria, retornando pela Avenida Luiz Ferronato, até o trevo, segue rumo a Linha Gruta e vai até a Gruta de Nossa Senhora de Lourdes, retornando segue pela Rua João Schusler, passa pela Avenida Luiz Ferronato até a Igreja Matriz, passando pela RS 332, segue pela Rua Décimo Sonda, retorna na RS 332 até a Carpintaria Rodigheiro, segue pela Avenida Luiz Ferronato até a RS 332 até a Rua Domingos Biolchi. realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 14.500 m.

Retorna a RS 332 segue a Rua Arno Radaelli, retorna a RS 332, passa pela Rua Dozolina Sartori, segue pela Rua Antônio Biolchi, Rua Inocente Parmeziani e vai até o capitel Sartori que dá acesso a RS 332, segue pela estrada Rio Branco até a propriedade de Natalin de Freitas. Retorna até a RS 332. realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 6.100 m.

Segue pela RS 332 até a Linha Bonita, passa pela Rua Raimundo Lisot, segue na Rua Joel De Freitas, passa pela Rua Plínio Zen e Rua Narciso Roveda, retornando pela Rua Raimundo Lisot seguindo até a RS 332, segue pela estrada João de Mello até a propriedade de Antônio Cardoso, retornando a RS 332, segue pelo acesso da estrada Linha São Paulo até a propriedade de Dorli Uberty. Retorna a RS 332 acesso a Rua João Paulo II até a propriedade de Leoberto Cegolini. Retorna a RS332 e vai até o final do perímetro urbano. realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 5.500 m.

Segue pela RS 332 até a comunidade da Santa Lúcia. realizando a coleta no decorrer do trecho. Total de 3.400m.

Retornando até o ponto inicial na Linha Zanella trevo de acesso a Anta Gorda. Total de 13.800. Total de metros: 61.500 metros.

Igualmente, deverá ser executado o recolhimento, transporte e destinação final de resíduos de todas as Comunidades da área rural do Município de Doutor Ricardo-RS, sendo 03 (três) vezes por ano em todas as comunidade (nos meses de março, julho e novembro). Com o seguinte roteiro:

Ponto de partida Prefeitura Municipal segue pela estrada do Rio Branco até a Linha São Paulo, propriedade de leodacir Cornelli. (2,4 Km).

Segue pela estrada da Linha São Paulo até a propriedade de Adão Valério, voltando, subindo pela estrada dos Cornelli até a propriedade de Antonio Golin, retornando até a casa de Leodacir Cornelli, voltando para a RS 332. (8,3 Km).

Seguindo a RS 332 até a Santa Lucia. (4,2 Km).

Segue pela estrada do Rio Bonito até a casa de Francisco Grassi, retornando até propriedade de Pedro de Freitas, retornando a Linha Santa Lucia. (8,3 Km).

Seguindo pela Santa Lucia até o acesso a Linha Guabiroba até a propriedade de Tomas Garcia, seguindo a estrada as Linha Guabiroba até o Pesque e Pague seguindo a Escola Sapopema, retornando pela Linha Guabiroba até o acesso a Linha Bonita Baixa. (13,5 Km).

Segue pela estrada da Linha Bonita Baixa até a Igreja, seguindo até a propriedade de Nadir Aschidamini até a propriedade de Joarez Andreolli, retornando até a Igreja, segundo até a propriedade de José Carlos De Freitas, retornando pela Linha Bonita Baixa até a estrada da Barra do Zeferino. (16,4 Km).

Seguindo até a Linha santo Antônio, até a propriedade de Ires Demarchi, retornando até a Barra do Zeferino, Poço Bonito, retornando até a propriedade Irno Santin, retornando pela Linha Gruta até o Trevo de Doutor Ricardo. (25,9 Km).



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estrada João de Mello, propriedade de Leonir Caumo até a Rs 332 até o mercado Lisot- linha bonita. (9,2 Km).

Partindo da Prefeitura Municipal até a Linha Guilhermina, até a propriedade de Clécio Valandro, retornando até o aeroporto, retornando até a propriedade de Clécio Valandro, retornando até a propriedade de Neri Bortollini, retornando até a prefeitura Municipal. (10,7 Km).

Partindo da Prefeitura Municipal até a Linha São Bras Palacin, propriedade de Luiz Alberto Lisot , até a propriedade de Antônio Boiani, retornando pela Igreja até a propriedade de Regina Tremea, seguindo pela Linha Locatelli até a propriedade de Airton Vinciguerra, retornando até o trevo da Linha Zanella. (22,1 Km).

Segue a Rs332 até a propriedade de hermelindo Zanella até a propriedade de Antônio Chini até o Trevo da Linha zanella. (5 Km).

Segue pela Rs332 até a estrada da Linha rio Verde, retornando pela estrada da Linha Pompéia, desce até as famílias Guzzon e Zuffo até o Trevo da Linha zanella. (13,1 Km).

Segue pela RS 332 até a estrada da Linha Leopolda, propriedade de João Rizzi, seguindo até a propriedade de Vanderlei Tauffer, retornando até a RS332. (8,9 Km).

Segue pala RS 332, até a entrada pela Linha dos Fonseca, até a Granja Preto, retornando até a Prefeitura Municipal. (4,6 Km).

O volume produzido mensalmente é de aproximadamente 30 toneladas.

1.3. O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

17.512.0007.2018 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS

3.3.90.39.00.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

1.4. Na assinatura do contrato deverá ser apresentado o licenciamento do(s) veículo(s) que realizarão o recolhimento e transporte do lixo, bem como, do local aonde será destinado. O contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a Lei. A triagem e a destinação final do lixo serão de responsabilidade da empresa vencedora da presente licitação.

1.5. Para prestação do serviço objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá utilizar caminhão em bom estado, sendo a equipe de trabalho composta por um motorista e dois garis, devidamente uniformizados e identificados, bem como, com todos os equipamentos necessários à proteção individual.

1.6. As despesas e os custos de locomoção de funcionários da licitante vencedora até a sede do Município, se for o caso, para realizar os serviços de coleta de lixo serão de exclusiva responsabilidade e ônus da mesma.

1.7. Deverá ser apresentado semestralmente relatório dos volumes de resíduos e destinação, para fins de controle e relatórios a serem apresentados a FEPAM, pelo Município.

1.8. Os serviços atinentes à coleta de lixo, a serem prestados pela licitante vencedora, serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.

2.2. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.3. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa), Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Obs: Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

4.1.3. Econômica - Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.
- c) Declaração que não emprega menores.

4.1.4. Qualificação técnica:

- a) Prova constituída, através de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que constate a aptidão da empresa para realização do serviço a ser contratado e de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.
- b) Licença de Operação para a destinação final de resíduos sólidos urbanos em vigor. Se a Licença de Operação não estiver no nome da Licitante, deverá apresentar comprovante (contrato) com o proprietário.
- c) Licença ou Isenção para Transporte de resíduos sólidos urbanos em vigor (veículos). Se a Licença ou Isenção não estiver no nome da Licitante, deverá ser anexada Autorização do proprietário.
- d) Licença ou Isenção para Coleta de resíduos sólidos urbanos em vigor (veículos). Se a Licença ou Isenção não estiver no nome da Licitante, deverá ser anexada Autorização do proprietário.
- e) Declaração expressa em nome do licitante de que a triagem dos resíduos será efetuada no local constante da licença de operação expedido pelo órgão ambiental competente(FEPAM ou Município) acompanhada da referida cópia.
- f) Comprovante de Registro no Órgão competente, do responsável técnico e da empresa;
- g) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município.

5 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

5.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 e suas alterações, da Lei



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5. O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7. Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

Edital de Tomada de Preços nº 004/2015

Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

Proponente

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

Edital de Tomada de Preços nº004/2015

Envelope nº 02 - Proposta Financeira

Proponente



7 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação. **A autenticação pela Prefeitura deverá ser efetuada com antecedência mínima de vinte e quatro horas junto à Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.**

7.1. Cadastro de fornecedores emitido pelo Município, juntamente com qualquer Certidão Negativa que estiver vencida no cadastro.

8 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1. Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, devendo estar redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, acompanhada por planilha de quantitativos e custos unitários.

8.2 A planilha de quantitativos e custos deverá ser igual ou semelhante a apresentada pelo Município conforme Anexo, para facilitar a análise da comissão.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

8.5. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

8.6. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

9 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

9.1 Abertura da reunião

9.1.1. Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;

9.1.2. Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;

9.1.3. Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);

9.1.4. O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas abas dos (02) dois envelopes;

9.2. Abertura dos Envelopes:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



A abertura e análise dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, às 9:00 (nove) horas, do dia 11 de setembro de 2015, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

9.2.1. Abertura do Envelope 01 (Documentos de habilitação):

9.2.1.1. Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº1 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.

9.2.1.2. O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;

9.2.1.3. Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.

9.2.1.4. Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.

9.2.1.5. Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

9.2.2. Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):

9.2.2.1. Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.

9.2.2.2. O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;

9.2.2.3. Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

10 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

11 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, da nota, será descontado os respectivos tributos, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentária:

17.512.0007.2018 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS

3.3.90.39.00.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12 - DO JULGAMENTO:

12.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer disposto legal vigente.

12.2. Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



12.3. O critério de julgamento desta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, na modalidade global, visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12.5. O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em Ata correspondente.

12.6. Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13- DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14- DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

14.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15 - FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

16 - DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

17 - DA HOMOLOGAÇÃO:

17.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

18- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. Os licitantes vencedores ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratante se reserva o direito de adquirir todo objeto licitado, parte dele ou revogar a licitação de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

19.2. A apresentação dos envelopes pelo licitante interessado implica na total concordância e aceitação das condições do presente Edital de Licitação, bem como de seus anexos.

19.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esse e o proponente vencedor.

19.5. Das decisões decorrentes do julgamento, só serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pleitos ou mesmo reclamações que tiverem sido formuladas por escrito.

19.6. O Chefe do Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar essa licitação, sem que por esses motivos, os proponentes tenham direito a indenização.

19.7. O proponente é exclusivamente responsável pelo conteúdo de sua proposta.

19.8. O início da execução dos serviços licitados deverão ocorrer no dia 01 de outubro de 2015, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Doutor Ricardo – RS conforme cronograma.

19.9. O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos).

19.10. Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de expediente, das 8h às 11h e 30 min. e das 13h às 17h e 30 min. no prédio da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, na Rodovia RS/332 - km 21, pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 20 de agosto de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

LUCIANO SANDRI

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM ____/____/____

**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A
EMPRESA.**



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de-, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado da TP Nº....., regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui o objeto da presente Licitação,

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Deverá ser apresentado o licenciamento do(s) veículo(s) que transportarão o lixo recolhido, bem como, do local aonde será destinado.

Deverá a contratada manter permanente vínculo com local devidamente licenciado pela FEPAM para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município, bem como responsabilizar-se pelos encargos incidentes, sob esta atividade a ser contratada, em todas as instâncias.

A empresa deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os seus equipamentos, veículos e outros, necessários para a manutenção dos serviços contratados.

Deverá ser apresentado semestralmente relatório dos resíduos destinados, para fins de controle e relatórios a serem apresentados a FEPAM, pelo município.

O controle das quantidades entregues será pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor mensal da prestação de serviços será de R\$(.....), resultante da proposta vencedora do TP nº....., à qual, este contrato se vincula, com pagamento a ser efetuado até o Décimo dia útil de cada mês, , sendo reajustado após um ano, de acordo com a Lei, conforme índice do IPCA, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias:

17.512.0007.2018 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS

3.3.90.39.00.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO ÚNICO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O início da execução dos serviços licitados deverão ocorrer no dia 01 de outubro de 2015, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito do município de Doutor Ricardo – RS conforme cronograma. O contrato será por 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CLAUSULA QUARTA: O controle da execução do objeto será feito pelo Secretário Mun. de Obras e Trânsito.

CLAUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, respeitando os interesses da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA: As penalidades contratuais serão: Advertência, Multa, Rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participar em licitação no município de Doutor Ricardo - RS.

- a) Advertência: que será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo-RS, pelo período de 02(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLAUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, despesas com motorista, óleo diesel, óleo lubrificante, pneus, peças, bem como encargos que incidam sobre a operação e despesas com transporte ou terceiros, resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA NONA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA: As dúvidas oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Encantado/RS, quando não resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro mais privilegiado. E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos de de

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015

Alvimar Luiz Lisot, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto Municipal nº039/2013 e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que às 09 horas, do dia 11 de setembro de 2015, estarão sendo abertas as propostas para contratação de empresa devidamente habilitada que execute o recolhimento, transporte, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Doutor Ricardo/RS. Tipo menor preço mensal. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: licitações@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 20 de agosto de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº004/2015 que tem por objeto à contratação de empresa para realizar serviços de recolhimento de lixo, no Município de Doutor Ricardo/RS, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 20 de agosto de 2015.

LUCIANO SANDRI
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 42.335